



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 452, DE 13 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza a concessão de direito real de uso de bens públicos de uso especial, na forma do artigo 106, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS ESTADO DE MINAS GERAIS**. Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover concessão de direito real de uso de bens públicos de uso especial de que trata esta Lei, na forma do artigo 106, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os bens imóveis de uso especial de propriedade do Município de Medeiros objeto de concessão são os seguintes:

I – Trailer em alvenaria situado na via transversal à Praça José de Faria Leite, em frente ao Centro de Educação Infantil “José Bahia Gontijo”;

II – Bar do Complexo Esportivo Clodovêu Leite Sobrinho;

III – Bar do Estádio Municipal Belchiolino Luiz Cruvinel;

Art. 3º A concessão de direito real de uso será processada através de regular processo de licitação, na modalidade concorrência, artigo 22, I, §1º, da Lei 8.666/93 e pactuada mediante contrato administrativo.

§1º O edital da concorrência de que trata o *caput* deste artigo deverá atender a todas as exigências da Lei 8.666/93 e, também, dispor de forma detalhada sobre a utilização do bem cedido e o tipo de atividade comercial a ser desenvolvida pelo cessionário.

§2º O preço a ser pago pelo cessionário será definido por comissão especial, nomeada pelo Prefeito Municipal de Medeiros, para este fim específico, composta por 3 (três) membros, sendo mínimo de 2 (dois) servidores concursados.

§3º A Critério do Poder Legislativo Municipal, o mesmo poderá indicar 1(um) membro para composição da comissão de que trata o parágrafo anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

escolhido dentre os vereadores em exercício e os servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 4º A concessão de direito real de uso será pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, mediante análise do interesse e vantajosidade públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 13 de maio de 2019.

PUBLICADO

Quadro de avisos da Prefeitura

Na data de: 13/05/2019

Conforme legislação vigente.

[Signature]

CPF: 084.272.616-08

[Signature]
Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

